

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

DATA DA REALIZAÇÃO: 27 de agosto de 2019

HORÁRIO: 09:00 horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Angelina, Rua Manoel Lino Koerich, 80 – Centro, Angelina/SC

O MUNICÍPIO DE ANGELINA, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, com Rua Manoel Lino Koerich, 80 – Centro, Angelina/SC, torna público que no dia 27 de agosto de 2019, às 09:00 horas, será realizada licitação na modalidade PREGÃO, na forma presencial, do tipo “menor preço por item”, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem:

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço discorrido acima, na Sessão Pública de processamento deste Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1 - DO OBJETO

O objeto do presente Processo Licitatório consiste na contratação de serviços de consultas especializadas e exames, conforme segue:

Item	Quant.	Procedimento	Valor Unit. Máximo R\$
1	100	Audiometria	90,00
2	100	Eletrocardiograma	70,00
3	100	Eletroencefalograma	200,00
4	100	Espirometria	125,00
5	100	PH metria	310,00
6	100	Ecocardiograma	300,00
7	100	Mamografia	110,00
8	100	Doppler de carótidas	300,00
9	100	Endoscopia digestiva alta (sem anestesia e com sedação)	200,00
10	150	Colonoscopia (com anestesia)	650,00
11	100	Tomografia (sem contraste)	250,00
12	150	Ressonância magnética (exceto abdominal)	380,00
13	100	Biópsia mana	560,00
14	100	Biópsia tireóide	560,00

Item	Quant.	Consulta/Especialidade	Valor Unit. Máximo R\$
15	100	Dermatologista	110,00
16	100	Gastroenterologista	110,00
17	150	Ortopedista	110,00
18	100	Angiologista	110,00
19	100	Ginecologista	110,00
20	100	Mastologista	110,00
21	100	Neurologista	110,00
22	100	Cardiologista	110,00
23	100	Psiquiatra	110,00
24	100	Otorrinolaringologista	110,00
25	100	Oftalmologista	110,00
26	100	Urologista	110,00

27	100	Endocrinologista	110,00
28	100	Proctologista	110,00

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, de acordo com cada item, e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, e ainda, estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que o regulamente, inserindo-se aí, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sendo que, para estas duas últimas, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, ou carta de credenciamento, com firma reconhecida do outorgante, da qual constem poderes para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.1. Em se tratando do item b) acima, o procurador deverá apresentar cópia reprográfica legível ou original do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, servindo apenas para efeito de verificação da Equipe de Apoio e do(a) Pregoeiro(a), sendo, para este ato, devolvida após a conferência.

3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

3.4. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes de Habilitação e Propostas.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A Comprovação dar-se-á através da apresentação de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 dias da data marcada para o certame, onde fique demonstrada a condição de enquadramento de ME ou EPP da licitante.

4.1.1. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital, podendo, inclusive, o Pregoeiro fazer diligências para constatar referida situação.

4.2. A não entrega dos documentos solicitados no item 4.1. para as Microempresas ou de Empresas de Pequeno Porte implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

4.4. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 (dois) envelopes lacrados, constando em sua face frontal o NOME EMPRESARIAL, CNPJ E O ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE, além dos dizeres:

MUNICÍPIO DE ANGELINA/SC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

O primeiro envelope com o subtítulo ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA"

O segundo envelope com o subtítulo ENVELOPE Nº 02 - "HABILITAÇÃO"

4.5. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído, cujos requisitos já foram discutidos no subitem 3.1, letras "a" e "b".

4.6. Os documentos necessários tanto ao credenciamento, quanto à proposta e à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, sempre em perfeito estado de legibilidade, as quais poderão, a qualquer momento, ser diligenciadas pelo Pregoeiro ou por qualquer membro de sua Equipe de Apoio para fins de comprovação de sua autenticidade.

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes dados:

- a) Nome empresarial, endereço, CNPJ, nº de inscrição estadual e/ou municipal da proponente;
- b) número do Processo e do Pregão;
- c) descrição, de forma clara e completa do(s) item(s) do objeto desta licitação e seus itens, no(s) qual(is) a licitante participar, em conformidade com as especificações mínimas deste Edital;
- d) preço(s) unitário(s) e valor(es) total(is) do somatório dos itens (em algarismos) e do valor total do Item (em algarismos e por extenso) em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro e/ou previsão inflacionária.
- e) condições de pagamento: até 60 (sessenta) dias após a apresentação da nota de fiscal;
- f) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- g) Serão desclassificadas as propostas cotadas com valor acima dos valores definidos no item 1.

5.2 Na falta de quaisquer dos dados elencados constantes da proposta presumir-se-á aceitação conforme os termos do Edital.

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

- a) Prova de regularidade para com o FGTS;
- b) Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Federal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio da proponente.
- e) Comprovante de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.2. Disposições Gerais da Habilitação

- a) Os documentos exigidos nos subitens anteriores deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para entrega dos envelopes, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (trinta) dias anteriores à data marcada para entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior.
- b) Os documentos apresentados em cópia reprográfica dispensam autenticação, desde que apresentados em perfeita legibilidade, ficando a critério do Pregoeiro a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea "a" deste subitem.
- c) Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente, na ordem elencada nas letras do item 6.
- d) Os documentos já apresentados no credenciamento ficam dispensados da habilitação.

6.1.3. Da Habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, caso em que será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame ou de algum item do mesmo, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão Pública de processamento deste Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

7.2. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como a declaração de enquadramento de micro empresa ou empresa de pequeno porte, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas, por itens, as propostas:

- a) que não atenderem às especificações, prazos e condições, inclusive no que tange à descrição do item e de seus elementos, fixados neste Edital;
- b) cujo material não for de boa qualidade ou não for condizente com as especificações contidas no Termo Referencial;
- c) que apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- d) cujo preço apresente-se manifestamente inexequível, salvo hipótese de erro gráfico.

7.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).
- c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances, de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio, no caso de empate de preços.

7.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

7.6. Os lances deverão ser formulados em valores (R\$) distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando restar apenas um participante e os demais declinarem da formulação de lances.

7.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente dos valores, para fins de constar em ata sendo que, será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor valor na etapa de lances.

7.9. Verificando-se o empate previsto no artigo 44 e § 2º da Lei Complementar n.º 123/2006, o pregoeiro abrirá prazo de até 05 (cinco) minutos à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, oportunizando-lhe que apresente proposta de preço inferior àquela originalmente melhor classificada no certame.

7.9.1. No caso da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer a preferência prevista na alínea anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista neste subitem e art. 44 e § 2º da Lei Complementar n.º 123/2006, para o exercício dessa preferência.

7.9.2. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do pregoeiro, sob pena de preclusão;

7.9.3. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

7.9.4. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.9.5. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.9.6. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.7.1;

7.9.7. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese de empate, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase.

7.10. O Pregoeiro poderá continuar negociando com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

7.11. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.11.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado.

7.11.2. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha de diligenciar para tanto, podendo, inclusive, suspender o procedimento do pregão por tempo determinado.

7.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.13. Eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e complementação de documentos, ou;

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a Internet, a qual poderá, inclusive, ser utilizada pelo representante de empresa participante, com a anuência do pregoeiro.

7.13.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.13.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação, podendo o pregoeiro autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade

e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo a empresa utilizando-se de outros locais ou meios, será esta declarada inabilitada.

7.14. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste edital, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

7.15. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

7.16. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.17. Caso não haja empresa selecionada para a etapa de lances com condições de habilitação, o Pregoeiro chamará ao certame para negociar as licitantes não selecionadas para a mencionada etapa e que permaneceram no local da sessão de pregão.

8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo ao Senhor Prefeito Municipal para a sua devida homologação.

8.2. Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública de Pregão.

8.3. As razões do recurso deverão ser interpostas em papel timbrado da empresa, em via original, assinado e datado pelo representante legal e protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura em horário de expediente, sendo vedada qualquer manifestação por meio eletrônico (e-mail e outros) bem como por fax, os quais não serão apreciados.

8.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Senhor Prefeito Municipal.

8.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Senhor Prefeito Municipal adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. O pregoeiro poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Senhor Prefeito Municipal.

9 – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços se dará após autorização da Secretaria Municipal de Saúde e deverá ser executada nas instalações da Licitante vencedora, seguindo todas as normas sanitárias e ética profissional.

10 - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento decorrente do processo licitado será efetivado após realização dos serviços, acompanhado da nota fiscal e relação de atendidos, devidamente atestada pelo departamento responsável, em até 60 (sessenta) dias contados da apresentação dos documentos referidos.

10.2. O pagamento será feito mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Angelina pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

11.1.1. Multa de 2% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do material, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega de material encaminhada pela Administração.

11.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

11.3. A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro de seus prazos de validade, ensejarão:

11.3.1. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, lance ou oferta adjudicada.

11.3.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Angelina pelo período de até 5 (cinco) anos.

11.4. As multas de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

11.5. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

11.6. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

12. DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. O contrato terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e desde que ocorra motivo justificado a critério da Administração e interesse das partes.

12.1.1 O representante legal da(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) comparecer na sede administrativa da Prefeitura Municipal para assinatura do instrumento contratual em até 05 (cinco) dias corridos após a publicação da homologação da licitação, devendo o responsável apresentar cópia do contrato social demonstrando capacidade para firmar o mesmo, ou ainda procuração apta para tal fim, sendo que o não comparecimento do responsável legal da licitante no prazo previsto será considerado como desistência de proposta, acarretando as penalidades legais previstas no subitem 11.2 do Edital e outras cominações pertinentes previstas em Lei.

12.2. Se por ocasião da formalização do contrato (ou documento equivalente), as certidões de regularidade de débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Estadual e Federal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações e adjudicatária será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que fora tratado acima, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.3. A fiscalização será exercida no interesse do Município de Angelina e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3.1. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

12.4. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco) do valor contratado.

12.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindido a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicial contratado.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Recursos Financeiros: a despesa decorrente da presente licitação, estimada para exercício financeiro de 2019, correrá por meio da seguinte dotação:

09.02 2.030 8 3.3.90.00.00.00.00.0002 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

09.02 2.042 34 3.3.90.00.00.00.00.00067 – Cofinanciamento da Atenção Básica – NASF SC

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta contratação.

14.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

14.3 Os questionamentos e solicitação de providências ato convocatório deste Pregão, deverão ser enviados para o endereço: angelina@angelina.sc.gov.br, através de petição dirigida ao Pregoeiro deste Edital, sendo que eventuais impugnações deverão ser protocoladas, em original, acompanhados dos documentos de constituição da empresa e procuração, quando for o caso.

14.3.1. A autoridade subscritora deste Edital decidirá sobre a petição acima mencionada e responderá através de ofício e no prazo de 01 (um) dia útil, sendo que, caso não seja possível resolver a impugnação ou questionamentos no prazo, será definida nova data de sessão pública para este Pregão ou o mesmo poderá ser julgado prejudicado.

14.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.4. Iniciada a sessão pública, os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, que poderá, a seu critério, relevar erros ou omissões formais que não acarretem prejuízos para o certame, resguardando-se o interesse público e o dos licitantes presentes.

14.5. Integram o presente Edital:

ANEXO I – Minuta do Contrato.

14.6. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo o pregoeiro autoridade soberana para resolver todas e quaisquer pendências surgidas na sessão Pública deste Pregão.

14.7. O Município de Angelina reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte os serviços objeto deste Processo Licitatório, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, nos ditames do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na sessão Pública deste Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

14.8. A adjudicação do item do objeto deste edital à licitante vencedora a obriga ao fornecimento integral do mesmo, nas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

14.9. A participação nesta licitação implica na aceitação das condições ora discorridas, bem como em todas as disposições legais que, direta ou indiretamente, venham a incidir neste procedimento.

14.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Angelina/SC, 12 de agosto de 2019.

Gilberto Orlando Dorigon
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O Município de Angelina, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.321.661/0001-20, com sede na Rua Manoel Lino Koerich, 69 - Centro, representada pelo seu Gestor, Senhor José Nilton da Silva, Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: o vencedor do certame.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e Processo Licitatório nº 021/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação pelo **CONTRATADO** de consultas especializadas e exames, mediante requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Angelina.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço contratado dar-se-á conforme demanda e autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se ao fiel e bem cumprimento dos serviços técnicos avançados, conforme estipulado na Cláusula Primeira, bem como das demais cláusulas do presente contrato, mantendo durante todo período de vigência do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município não se obriga a utilizar a totalidade dos serviços contratados estabelecidos no presente contrato, ficando obrigatório o pagamento dos procedimentos realizados sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O Município pagará ao Contratado o valor expresso na proposta vencedora, em moeda corrente, até 60 (sessenta) dias da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de prorrogação da vigência do contrato o preço cotado será reajustado com base no IGP-M ou outro índice que o substituir, depois de decorridos doze (12) meses da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2019, no Projeto Atividade:

09.02 2.030 9 3.3.90.00.00.00.00.00.0455 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

09.02 2.042 34 3.3.90.00.00.00.00.00.0067 – Cofinanciamento da Atenção Básica – NASF SC

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

O presente contrato tem sua vigência de 1 (um) ano, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela legislação vigente, se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial dos serviços contratados enseja a rescisão do presente contrato, que poderá ainda ser determinada unilateralmente pela Administração, por acordo entre as partes ou por via judicial, nos termos da

Lei nº 8.666/93, com pagamento de multa, em qualquer caso, estipulada em 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração, quando por interesse público, for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, em até 25% do valor inicial contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

O Contratado, não cumprido as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – Suspensão do direito de licitar junto ao Município;
- III – declaração de inidoneidade;
- IV – multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização e o controle por parte do Município, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratante do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Município de Angelina reserva-se o direito de não adquirir no todo ou em parte os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Angelina – SC, ** de ** de 2019.

José Nilton da Silva
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

Contratado

Gilberto Orlando Dorigon
Prefeito Municipal